




Solicitação de Compra/Contratação Pública	
Memorando nº: 46/2022	Data: 15/12/2022
Visão Geral	
Objeto: Aditivo de prazo e valor do terceiro aditivo , referente ao contrato nº 009/2019 , oriunda do pregão presencial nº 003/2019 , da empresa J C FREIRE LTDA .	
Justificativa: Solicitamos aditivo de prazo e valor do terceiro aditivo , referente ao contrato administrativo nº 009/2019 , oriundo do pregão presencial nº 003/2019 com a empresa J. C. FREIRE LTDA , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 18.783.133/0001-47. O valor do 3º aditivo do contrato nº 09/2019 é R \$26.641,92. O novo aditivo solicitado pela empresa considera a variação do IPCA de 12/2021 a 12/2022 tendo um aumento de 6,56% , ainda foi solicitado um reequilíbrio financeiro anual de R\$7.611,12 referente ao aumento da demanda de serviços por parte do consórcio. Sendo assim o valor corrigido pelo IPCA é de R\$ 28.388,88 . Considerando, o equilíbrio financeiro e o reajuste inflacionário solicitado, o valor total do 4º termo aditivo será de R\$ 36.000,00 Período de solicitação do fornecimento do objeto por 12 meses . Justificamos que o contrato está sendo executado de maneira satisfatória para-ambas as partes e diante do pedido da empresa, somos favoráveis à prorrogação do prazo e valor.	
Periodicidade de fornecimento e/ou prestação: Entrega única.	
Gestor: Valdenei de Souza	Fiscal: Nilson Padilha
Local de entrega: Associação dos Municípios do Centro do Paraná – Amocentro, onde está localizada a Sede Administrativa do Consórcio, localizado na Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP 85.200-000 – Pitanga/Pr.	Prazo de entrega e/ou prest.: Imediata
Considerações Finais	
Observações:	
Responsável:  Nilson Padilha Secretário Executivo	

Inova Assessoria Contábil

J C FREIRE LTDA

CNPJ: 18.783.133/0001-47

Rua Dr. Otto Rickli, 601, Centro, Turvo-Pr, CEP: 85.150-000
Tel: (42) 3642-1660 email: joacarlos.contabilidade@hotmail.com

197


SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR DE CONTRATO

A empresa J C FREIRE LTDA inscrita no CNPJ: 18.783.133/0001-47, com sede e fórum na Rua Dr. Otto Rickli, 601, Centro, Turvo-Pr, CEP: 85.150-000, vem através deste solicitar aditivo de prazo de 12 meses para contrato nº 09/2019, Pregão 03/2019, cujo objeto é a Prestação de Serviços Contábeis, Contratante: CID CENTRO, inscrito no CNPJ: 11.881.350/0001-20, com sede e fórum na Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, Pitanga-Pr, CEP: 85.200-000.

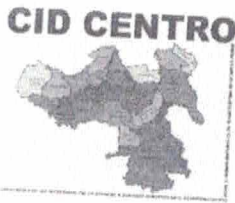
Solicito juntamente o aditivo de preço, sendo assim o valor do contrato para 12 meses fica no valor de R\$ 28.388,88 sendo ajustado 6,56% de acordo com o IPCA. Solicito um reajuste adicional no valor de R\$ 7.611,12 devido ao aumento na demanda de serviço, totalizando no valor de R\$ 36.000,00 o valor ajustado.

Turvo-Pr, 02 de dezembro de 2022.



J C FREIRE LTDA
JOÃO CARLOS FREIRE
CPF: 052.085.499-30
SÓCIO ADMINISTRADOR

João Carlos Freire
Contador
CRC-PR 076161/O-0
CPF: 052.085.499-30



198
189

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A
SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL
E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

DO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de contabilidade.

INFORMAÇÃO Nº 21/2022 – D. C.

Informamos que no orçamento para o exercício financeiro de 2022, a despesa com “SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA”, tem cobertura das seguintes dotações orçamentárias, com saldo nesta data conforme especificado a seguir:

Codificação	Especificação	Dotação R\$
01	Consórcio Intermunicipal – CID Centro	
01.001	Consórcio Intermunicipal CID Centro	
04.122.0001.2001	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	
3.3.90.39.00.00	Serviços de Terceiros - PJ	
0001.0001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (descentralizados)	R\$ 36.000,00

Há previsão de suplementação das rubricas caso as dotações sejam insuficientes para suportar as despesas oriundas do procedimento licitatório.

É a informação,

Pitanga-Pr, 15 de dezembro de 2022.

João Carlos Freire

Contador
CRC-PR 076161/O-0
CPF: 052.085.499-30



PARECER JURÍDICO

DE: DIRETORIA JURÍDICA DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

PARA: PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019

REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019 CELEBRADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO CONSÓRCIO.

Considerando a cessão desta servidora pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Palmital ao Consórcio CID-Centro através da Portaria Municipal nº 146/2021, cuja nomeação se deu através da Portaria nº 001/2022 do Consórcio, passo a análise do expediente.

DO ADITIVO DE PRAZO

Compulsando o processo licitatório, verifica-se que o contrato administrativo nº 009/2019 foi celebrado em data de 28.11.2019, com vigência até a data de 27.11.2020, no valor de R\$ 23.499,96 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), cujo serviço contratado no seguinte lote único:

“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contábeis, com indicação de profissional habilitado e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.”



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

200
15

Em data de 14.10.2020, através do Memorando nº 022/2020, o Secretário Executivo do Consórcio solicitou a prorrogação do prazo do contrato pelo período de 120 dias a partir da data do vencimento (27.11.2020), salientando que o contrato estava sendo executado de modo satisfatório.

A Assessoria Jurídica opinou pela possibilidade de prorrogação do contrato pelo período de 12 meses, bem como de concessão do reajuste do valor pactuado, assinalando que mesmo com o reajuste, o valor ficaria inferior às propostas anteriormente elaboradas.

Em data de 23.11.2020, pela presidente do Consórcio foi autorizada a prorrogação do prazo e o reajuste pleiteados, sendo celebrado 1º Termo Aditivo do contrato em data de 27.11.2020, com vigência até a data de 27.11.2021.

Em data de 23.11.2021 a Secretaria Executiva do Consórcio através do Memorando nº 032/2021 solicitou nova prorrogação do contrato pelo prazo de 90 (noventa) dias e reajuste de valor, acostando requerimento da empresa neste mesmo sentido, informação sobre existência de dotação orçamentária e certidões negativas da empresa.

Em data de 24.11.2021, pelo presidente do Consórcio foi autorizada a prorrogação do prazo e o reajuste pleiteados, sendo celebrado o 2º Termo Aditivo do contrato na mesma data, com vigência até 30.01.2022.

Em data de 24.01.2022 a Secretaria Executiva do Consórcio através do Memorando nº 002/2022 solicitou nova prorrogação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, acostando requerimento da empresa neste mesmo sentido, bem como informação sobre existência de dotação orçamentária, sendo que as certidões negativas fornecidas na ocasião do pedido de 2º aditivo ainda estavam dentro do prazo de validade.

Em data de 24.01.2022, pelo presidente do Consórcio foi autorizada a prorrogação do prazo e o reajuste pleiteados, sendo celebrado o 3º Termo Aditivo do contrato em data de 26.01.2022 com vigência até 26.01.2023, com valor total de R\$ 26.641,92 e valor unitário/mensal de R\$2.220,16.

OH



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE -
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ - CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

201

Pois bem.

Inicialmente, se faz necessária a análise do contrato, uma vez que em se tratando de procedimento licitatório, indispensável à previsão contratual para a realização de qualquer reajuste.

A cláusula 2ª do contrato prevê a possibilidade da prorrogação almejada nos seguintes termos:

"2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no edital, com início na data de 27.11.2019 e encerramento em 27.11.2020, podendo haver prorrogação desse prazo mediante interesse entre as partes e a presença das hipóteses previstas pelo artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93."

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se refere a prorrogação de prazo e valor, sendo que a possibilidade jurídica resta amparada no artigo 57 inciso II e § 2º da Lei 8.666/93.

CMR



Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo ao consórcio, conforme informado pela Secretaria Executiva e que a troca do prestador de serviços poderia acarretar prejuízo no desempenho dos trabalhos.

Em sendo assim, observado o prazo solicitado para aditamento contratual (12 meses), bem como os documentos reguladores fiscais da empresa e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo de prazo requerido, conforme dispositivo já mencionado.

DO ADITIVO DE VALOR - REAJUSTE

Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Curso de Direito Administrativo", Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:

"... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

O artigo 40, inciso XI da Lei Federal 8.666/93 trata da obrigatoriedade de constar do Edital, o critério de reajuste:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;

A Lei cuida o reajuste como a variação efetiva do custo de produção, admitida à adoção de índices específicos, é o realinhamento do valor estabelecido em contrato em razão do aumento do custo de produção ou queda do valor da moeda em razão da perda inflacionária. São utilizados índices pré-fixados no Edital e na Minuta de Contrato que melhor retratem a perda inflacionária de determinado segmento. Alguns comumente utilizados são: IGPM da Fundação Getúlio Vargas, IPCA-FIPE ou outro índice do Governo que venha demonstrar a queda do valor da moeda. O



reajuste somente poderá ser efetivado após o período contratual mínimo de 12 meses.

Quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 versou:

d) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A própria lei já definiu as hipóteses para a ocorrência do reequilíbrio, repactuação ou revisão. São elas: fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, ou ainda, em caso de força maior (greve, etc), caso fortuito (efeito da natureza imprevisível) ou fato do príncipe (medida governamental que altere o valor proposto inicialmente; ex.: aumento de alíquota do imposto). Ocorrendo tais fatos, o Contratado adquire o direito de pleitear o reequilíbrio da equação econômico-financeira.

Importante lembrar que a redução de preços na fase de lances por livre deliberação da empresa, não autoriza o pedido de reequilíbrio do valor contratado, meramente para corrigir erro na formulação da estratégia comercial da licitante. Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos, e quanto a esse aspecto comprovou a requerente tal exigência em seu requerimento.

A revisão é, portanto, o meio de recompor o equilíbrio econômico-financeiro quando se está diante de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de conseqüências incalculáveis que venham a retardar ou impedir a execução do



ajustado. Em casos de força maior, casos fortuitos ou fatos do príncipe, ocorridos após a apresentação da proposta e que caracterize álea econômica extraordinária ou extracontratual, utiliza-se também a revisão para que sejam mantidas as condições da proposta.

Em outras palavras, a legitimidade para revisar o contrato pressupõe a ocorrência de:

1. Álea extraordinária:

- a) fatos imprevisíveis;
- b) fatos previsíveis, mas de consequências incalculáveis;
- c) caso de força maior ou caso fortuito;
- d) fato do príncipe: criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou alterações unilaterais promovidas no ajuste, de comprovada repercussão nos preços contratados.

2. Álea econômica:

- a) Elevação no custo do encargo que torne o preço insuficiente em vista das condições iniciais, ou
- b) Diminuição do custo do encargo que torne o preço excessivo em vista das novas condições.

3. Álea extracontratual

- a) Os fatos que provocaram modificação na composição do custo de encargo, de comprovada repercussão nos preços contratados, não podem decorrer da vontade (ação ou omissão) das partes.

Importante destacar que a revisão de valores independe de previsão no edital e no contrato e ainda que, uma vez constatada uma

AM



das hipóteses acima elencadas, não há que se falar em discricionariedade da Administração, impondo-se a recomposição financeira.

Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. A Administração pode recusar o reestabelecimento da equação, apenas mediante invocação da ausência dos pressupostos necessários. Poderá invocar:

- ausência de elevação dos encargos do particular;
- ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
- ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
- culpa do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

Não é suficiente alegar que o contratado possuiria margens de lucro suficientemente elevadas para arcar com o prejuízo. Nem caberia argumentar que o contratado, em ocasiões anteriores, obteve grandes vantagens em contratações administrativas ou que, diante de eventos semelhantes, não pleiteou a recomposição (...). Todos esses argumentos são impertinentes.

Portanto, o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos alheios a ela. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preços de determinados insumos; (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: 2009. 13ª edição. p.747)

A jurisprudência produzida pelo Tribunal de Contas da União é no mesmo sentido:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE -
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ - CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

206
RS

10.3 Revisão de preços (ou reequilíbrio ou recomposição) é o instituto previsto no Inciso II, item "d", §§ 5º e 6º, todos do art. 65 da Lei n. 8.666/93. Tem por objeto o restabelecimento da relação entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração pactuados inicialmente, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis bem como nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração.

10.4. O direito à revisão independe de previsão em edital ou contrato ou de transcurso de prazos. As alterações de preços estão autorizadas sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis que desequilibrem significativamente as condições originalmente pactuadas e devem retratar a variação efetiva dos custos de produção. [Acórdão TCU 1309/2006 – Primeira Câmara.]

A Advocacia Geral da União chegou a expedir Orientação Normativa que igualmente determina que o reequilíbrio econômico financeiro deverá se dar independente de previsão editalícia:

O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA "D" DO INC. II DO ART. 65, DA LEI No 8.666, DE 1993. INDEXAÇÃO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REQUERIMENTO. CONCESSÃO. PREVISÃO. CONTRATO. [Orientação Normativa 22 da AGU, de 1º de abril de 2009]

Importante ressaltarmos, entretanto, que caberá à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

MS



Conforme se depreende da análise do requerimento da empresa contratada, o reajuste baseia-se na recomposição do índice inflacionário relativo ao período de 12 meses anteriores ao requerimento, o qual está previsto na Cláusula 6.1 do contrato, nos seguintes termos:

Os preços dos produtos e/ou serviços objeto do presente contrato serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, após o qual poderá ser atualizados visando a sua adequação aos novos preços de mercado, mediante aplicação da variação nominal do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – FGV), de todos o menor, tomando-se como referência o mês da apresentação da proposta de preços e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses.

Desta forma, verifica-se que há previsão contratual expressa quanto ao reajuste e, no cenário atual, o IPCA-FGV seria o menor índice do período (10,06%) o qual deve ser utilizado para reajustar o valor do contrato. Consigno que o Contratado deverá apresentar todas as certidões demonstrando que se encontra em dia com suas obrigações tributárias.

DO ADITIVO DE VALOR - REEQUILÍBRIO

Inicialmente, se faz necessária a análise do contrato, uma vez que em se tratando de procedimento licitatório, indispensável à previsão contratual para a realização de qualquer reajuste.

A cláusula sexta, mas especificamente item 6.4 prevê a possibilidade de alteração contratual controle e alteração de preços para garantia do equilíbrio econômico-financeiro, com fundamento na alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

No que pertine ao tema, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:

PS



“... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do artigo supra mencionado, requisito este comprovado pelo requerente em seu requerimento, cuja valor ainda que reajustado e com reequilíbrio, fica abaixo das propostas oferecidas pelos demais concorrentes.


Diante do exposto, esta Procuradoria opina favoravelmente pelo reajuste e realinhamento do valor do contrato nos moldes propostos pela empresa requerente, para manutenção dos serviços prestados ao consórcio, com vigência à partir da publicação do **4º Termo Aditivo** a ser elaborado.

III. CONCLUSÃO

Por fim, caso presentes todos os elementos constantes o presente parecer, esta Assessoria opina favoravelmente pelo reajuste e reequilíbrio para realinhamento dos preços, com base no índice oficial IPCA, tendo em vista a inflação respectiva conforme demonstrado nos autos, devendo possuir vigência a partir da data de publicação do 4º termo aditivo a ser elaborado.

É o parecer, exarado com supedâneo no inciso I do Parágrafo Único do artigo 33 do Estatuto do Consórcio, o qual submeto a apreciação superior.

Palmital, 15 de Dezembro de 2022.


ARACELI DAIANA AGUIAR BONASSOLI KUZNHARSKI
CHEFE DA DIRETORIA JURÍDICA DO CONSÓRCIO
OAB/PR 43.731



DESPACHO

PARA: DIRETORIA JURÍDICA DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

DE: PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019

Considerando a solicitação de aditivo de prazo pela empresa **J.C. FREIRE LTDA**;

Considerando o contido no **Memorando nº 046/202 datado de 15.12.2022** do Secretário Executivo do Consórcio, o qual se manifesta favoravelmente ao aditivo pleiteado;

Considerando o parecer favorável da Contabilidade através da **Informação nº /2022**;

Considerando por fim a argumentação encampada no **Parecer Jurídico** acostado aos autos;

Considerando que o pedido de aditivo de prazo encontra amparo na Lei nº 8.666/93;

E ainda, considerando a necessidade de repactuação da relação inicialmente estabelecida, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo pleiteado pela empresa **J.C. FREIRE LTDA** e determino a **realização de 3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 009/2019**, para devida formalização das alterações.

Providências necessárias.

Palmital, 15 de Dezembro de 2022

VALDENEI DE SOUZA
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

210
B3

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J C FREIRE LTDA
CNPJ: 18.783.133/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:35:17 do dia 08/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/06/2023.

Código de controle da certidão: **9CC4.FBFC.9333.4001**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

211

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028771371-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 18.783.133/0001-47

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/04/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA

1373/2022

RAZÃO SOCIAL: J C FREIRE LTDA		
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO		
INSCRIÇÃO EMPRESA 91154	CNPJ 18.783.133/0001-47	ALVARÁ 1249
ENDEREÇO: R DR OTTO RICKLI, 601 - CENTRO CEP: 85150000 Turvo - PR		
CNAE / ATIVIDADES Atividades de contabilidade, Consultoria em tecnologia da informação, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário Mobiliário e Imobiliário vencido relativo a empresa com a localização acima descrita.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo no período compreendido nesta Certidão.

A presente certidão tem validade até 12/03/2023.

Turvo, 12 de Dezembro de 2022

Emitido por: ELIZANDRA CRISTINA AMERICANO MATTOS

Dpto de Tributação e Fiscalização



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J C FREIRE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.783.133/0001-47
Certidão nº: 44404540/2022
Expedição: 08/12/2022, às 16:33:48
Validade: 06/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J C FREIRE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.783.133/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 18.783.133/0001-47**Razão****Social:**

CAROLINA CAMPOS BETTEGA E CIA LTDA

Endereço:

RUA DR OTTO RICKLI 601 / CENTRO / TURVO / PR / 85150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2022 a 06/01/2023**Certificação Número:** 2022120802050865464647

Informação obtida em 08/12/2022 16:35:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREGÃO Nº 03/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - Nº30/2019

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, COM A INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO E INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Que fazem entre si, de um lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP: 85.200-000, Pitanga, PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. Valdenei de Souza, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, Centro, CEP 82.270-000, Palmital/PR, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.446.615-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 795.770.409-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Fornecedor **J C FREIRE LTDA**, com endereço à Rua Dr. Otto Rickli, 601 - CEP: 85150000 - Bairro: Centro, Turvo/PR inscrita no sob nº 18.783.133/0001-47, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **JOÃO CARLOS FREIRE**, a seguir denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo n. 9/2019, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato supramencionado fica prorrogado por igual período sendo 15/12/2022 até 26/01/2024 àquele constante da contratação original, nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O VALOR DO CONTRATO: Fica aditivado e reajustado o valor total do Lote 1, do Contrato Administrativo n. 9/2019, conforme tabela anexa. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido Consórcio Público Intermunicipal, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	125	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS COMPROFISSIONAL HABILITADO E INSCRITO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, COM INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO E INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL	MESES	12,00	3.000,00	36.000,00



			DE CONTABILIDADE PARA SER CADASTRADO NO TRIBUNAL DE CONTAS COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO, CABENDO TAMBÉM À EMPRESA OS SERVIÇOS DE: ORIENTAÇÃO, TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS BEM COMO DA SUA AVALIAÇÃO. TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA DAS ROTINAS FINANCEIRA, CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS.				
TOTAL							R\$ 36.000,00

CLAÚSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 15/12/2022

[Handwritten signature]

VALDENEI DE SOUZA
Presidente do Consórcio Público Intermunicipal
Contratante

[Handwritten signature]

J C FREIRE LTDA
JOÃO CARLOS FREIRE,
Contratado(a)

Testemunhas:

[Handwritten signature]

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF-537.323.089.-87

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PREGÃO Nº 03/2019 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - Nº30/2019 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2019 OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, COM A INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO
E INSCRITO NO C

Pregão Nº 03/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - Nº30/2019

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, COM A INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO E INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Que fazem entre si, de um lado, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP: 85.200-000, Pitanga, PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. Valdenei de Souza, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, Centro, CEP 82.270-000, Palmital/PR, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.446.615-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 795.770.409-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Fornecedor J C FREIRE LTDA, com endereço à Rua Dr. Otto Rickli, 601 - CEP: 85150000 - Bairro: Centro, Turvo/PR inscrita no sob nº 18.783.133/0001-47, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). JOÃO CARLOS FREIRE, a seguir denominada CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato supramencionado fica prorrogado por igual período sendo 15/12/2022 até 26/01/2024 àquele constante da contratação original, nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O VALOR DO CONTRATO: Fica aditivado e reajustado o valor total do Lote 1, do Contrato Administrativo n. 9/2019, conforme tabela anexa. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido Consórcio Público Intermunicipal, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	125	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS COM PROFISSIONAL HABILITADO E INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PARA SER CADASTRADO NO TRIBUNAL DE CONTAS COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO, CABENDO TAMBÉM À EMPRESA OS SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS BEM COMO DA SUA AVALIAÇÃO. TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA DAS ROTINAS FINANCEIRA, CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS.	MESES	12,00	3.000,00	36.000,00
TOTAL							R\$ 36.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo. E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 15/12/2022

VALDENEI DE SOUZA

Presidente do Consórcio Público Intermunicipal
Contratante

J C Freire LTDA

JOÃO CARLOS FREIRE,

Contratado(a)

Testemunhas:

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO

CPF-537.323.089.-87

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:4C197209

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/12/2022. Edição 2668
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Solicitação de Compra/Contratação Pública	
Memorando nº: 25/2023	Data: 18/12/2023
Visão Geral	
Objeto: Aditivo de prazo e valor do quarto aditivo, referente ao contrato nº 009/2019, oriundo do pregão presencial nº 003/2019, da empresa J C FREIRE LTDA.	
Justificativa: Solicitamos aditivo de prazo e valor do quarto aditivo, referente ao contrato administrativo nº 009/2019, oriundo do pregão presencial nº 003/2019 com a empresa J. C. FREIRE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 18.783.133/0001-47. O valor do 4º aditivo do contrato nº 09/2019 é R\$36.000,00. O novo aditivo solicitado pela empresa considera a variação do INPC de 12/2022 a 11/2023 tendo um aumento de 3,85%. Sendo assim o valor corrigido pelo INPC é de R\$ 37.386,00 Período de solicitação do fornecimento do objeto por 12 meses, se estendendo a validade do contrato até 18/12/2024. Justificamos que o contrato está sendo executado de maneira satisfatória para ambas as partes e diante do pedido da empresa, somos favoráveis à prorrogação do prazo e valor.	
Periodicidade de fornecimento e/ou prestação: Entrega única.	
Gestor: Valdaniel de Souza	Fiscal: Nilson Padilha
Local de entrega: Associação dos Municípios do Centro do Paraná – Amocentro, onde está localizada a Sede Administrativa do Consórcio, localizado na Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP 85.200-000 – Pitanga/Pr.	Prazo de entrega e/ou prest.: Imediata
Considerações Finais	
Observações:	
Responsável  Nilson Padilha Secretário Executivo	

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	12/2022
Data final	11/2023
Valor nominal	R\$ 36.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03851389
Valor percentual correspondente	3,851389 %
Valor corrigido na data final	R\$ 37.385,50 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Inova Assessoria Contábil

J C FREIRE LTDA

CNPJ: 18.783.133/0001-47

Rua Maria Bettega, 440, Centro, Turvo-Pr, CEP: 85.150-000

Tel: (42) 3642-1660 email: joaoCarlos.contabilidade@hotmail.com

221
481

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR DE CONTRATO

À empresa J C FREIRE LTDA inscrita no CNPJ: 18.783.133/0001-47, com sede e fórum na Rua Maria Bettega, 440, Centro, Turvo-Pr, CEP: 85.150-000, vem através deste solicitar aditivo de prazo de 12 meses para contrato nº 09/2019, Pregão 03/2019, cujo objeto é a Prestação de Serviços Contábeis, Contratante: CID CENTRO, inscrito no CNPJ: 11.881.350/0001-20, com sede e fórum na Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, Pitanga-Pr, CEP: 85.200-000.

Solicito juntamente o aditivo de preço, sendo assim o valor do contrato para 12 meses passando de R\$ 36.000,00 para R\$ 37.386,00 sendo ajustado 3,85% de acordo com o INPC.

Turvo-Pr, 07 de dezembro de 2023.



J C FREIRE LTDA
JOÃO CARLOS FREIRE
CPF: 052.085.499-30
SÓCIO ADMINISTRADOR

João Carlos Freire
Contador
CRC-PR 075161/O-0
CPF: 052.085.499-30



DO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de contabilidade.

INFORMAÇÃO Nº 10/2023 – D. C.

Informamos que no orçamento para o exercício financeiro de 2023, a despesa com "SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA", tem cobertura das seguintes dotações orçamentárias, com saldo nesta data conforme especificado a seguir:

Codificação	Especificação	Dotação R\$
01	Consórcio Intermunicipal – CID Centro	
01.001	Consórcio Intermunicipal CID Centro	
04.122.0001.2001	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	
3.3.90.39.05.00	Serviços de Terceiros - PJ	
0001.0001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (descentralizados)	R\$ 37.386,00

Há previsão de suplementação das rubricas caso as dotações sejam insuficientes para suportar as despesas oriundas do procedimento licitatório.

É a informação,

Pitanga-Pr, 07 de dezembro de 2023.

João Carlos Freire
Contador
CRC-PR 075161/O-0
CPF 552.085.499-30



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

223
18/05

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J C FREIRE LTDA
CNPJ: 18.783.133/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços: <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:41:34 do dia 20/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2024.

Código de controle da certidão: **D5DF.FA94.527F.6C20**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

224
81

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032407059-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.783.133/0001-47**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

225
B1



CERTIDÃO NEGATIVA

1606/2023

RAZÃO SOCIAL: J C FREIRE LTDA

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ	ALVARÁ
91154	18.783.133/0001-47	1249

ENDEREÇO: R MARIA BETTEGA, 440 - CENTRO CEP: 85150000 Turvo - PR

CNAE / ATIVIDADES Atividades de contabilidade, Consultoria em tecnologia da informação, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário Mobiliário e Imobiliário vencido relativo a empresa com a localização acima descrita.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo no período compreendido nesta Certidão.

A presente certidão tem validade até 05/03/2024.

Turvo, 06 de Dezembro de 2023

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Código de Autenticação: 4HHLTUUFFHMZ4X28ATES



PODERA JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

226
RSL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J C FREIRE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.783.133/0001-47

Certidão nº: 69594449/2023

Expedição: 06/12/2023, às 08:49:02

Validade: 03/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J C FREIRE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.783.133/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

227
87

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.783.133/0001-47
Razão Social: J C FREIRE LTDA
Endereço: RUA DR OTTO RICKLI 601 / CENTRO / TURVO / PR / 85150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2023 a 03/01/2024

Certificação Número: 2023120520054575061660

Informação obtida em 06/12/2023 08:50:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PARECER JURÍDICO

DE: DPARTAMENTO JURÍDICO DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

PARA: PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019

REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019 CELEBRADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO CONSÓRCIO.

Considerando a cessão deste servidor pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Palmital ao Consórcio CID-Centro através de Portaria, cuja nomeação se deu através da Portaria nº 007/2023 do Consórcio, passo a análise do expediente.

DO ADITIVO DE PRAZO

Compulsando o processo licitatório, verifica-se que o contrato administrativo nº 009/2019 foi celebrado em data de 28.11.2019, com vigência até a data de 27.11.2020, no valor de R\$ 23.499,96 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), cujo serviço contratado no seguinte lote único:

“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contábeis, com indicação de profissional habilitado e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.”

Em data de 14.10.2020, através do Memorando nº 022/2020, o Secretário Executivo do Consórcio solicitou a prorrogação do prazo do



contrato pelo período de 120 dias a partir da data do vencimento (27.11.2020), salientando que o contrato estava sendo executado de modo satisfatório.

A Assessoria Jurídica opinou pela possibilidade de prorrogação do contrato pelo período de 12 meses, bem como de concessão do reajuste de valor pactuado, assinalando que mesmo com o reajuste, o valor ficaria inferior às propostas anteriormente elaboradas.

Em data de 23.11.2020, pela presidente do Consórcio foi autorizada a prorrogação do prazo e o reajuste pleiteados, sendo celebrado 1º Termo Aditivo do contrato em data de 27.11.2020, com vigência até a data de 27.11.2021.

Em data de 23.11.2021 a Secretaria Executiva do Consórcio através do Memorando nº 032/2021 solicitou nova prorrogação do contrato pelo prazo de 90 (noventa) dias e reajuste de valor, acostando requerimento da empresa neste mesmo sentido, informação sobre existência de dotação orçamentária e certidões negativas da empresa.

Em data de 24.11.2021, pelo presidente do Consórcio foi autorizada a prorrogação do prazo e o reajuste pleiteados, sendo celebrado o 2º Termo Aditivo do contrato na mesma data, com vigência até 30.01.2022.

Em data de 24.01.2022 a Secretaria Executiva do Consórcio através do Memorando nº 002/2022 solicitou nova prorrogação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, acostando requerimento da empresa neste mesmo sentido, bem como informação sobre existência de dotação orçamentária, sendo que as certidões negativas fornecidas na ocasião do pedido de 2º aditivo ainda estavam dentro do prazo de validade.

Em data de 24.01.2022, pelo presidente do Consórcio foi autorizada a prorrogação do prazo e o reajuste pleiteados, sendo celebrado o 3º Termo Aditivo do contrato em data de 26.01.2022 com vigência até 26.01.2023, com valor total de R\$ 26.641,92 e valor unitário/mensal de R\$2.220,16.

Em data de 15.12.2022, pelo presidente do Consórcio



foi autorizada a prorrogação do prazo e o reajuste pleiteados, sendo celebrado o 4º Termo Aditivo do contrato em data de 15.12.2022 com vigência até 26.01.2024, com valor total de R\$ 36.000,00 e valor unitário/mensal de R\$3.000,00.

Pois bem.

Inicialmente, se faz necessária a análise do contrato, uma vez que em se tratando de procedimento licitatório, indispensável à previsão contratual para a realização de qualquer reajuste.

A cláusula 2ª do contrato prevê a possibilidade da prorrogação almejada nos seguintes termos:

"2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no edital, com início na data de 27.11.2019 e encerramento em 27.11.2020, podendo haver prorrogação desse prazo mediante interesse entre as partes e a presença das hipóteses previstas pelo artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93."

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."



Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se refere a prorrogação de prazo e valor, sendo que a possibilidade jurídica resta amparada no artigo 57 inciso II e § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo ao consórcio, conforme informado pela Secretaria Executiva e que a troca do prestador de serviços poderia acarretar prejuízo no desempenho dos trabalhos.

Em sendo assim, observado o prazo solicitado para aditamento contratual (12 meses), bem como os documentos reguladores fiscais da empresa e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo de prazo requerido, conforme dispositivo já mencionado.

DO ADITIVO DE VALOR - REAJUSTE

Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Curso de Direito Administrativo", Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:

"... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

O artigo 40, inciso XI da Lei Federal 8.666/93 trata da obrigatoriedade de constar do Edital, o critério de reajuste:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;

A Lei cuida o reajuste como a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos, é o realinhamento do valor estabelecido em contrato em razão do aumento do custo de produção ou queda do valor da moeda em razão da perda inflacionária. São utilizados índices pré-fixados no Edital



e: na Minuta de Contrato que melhor retratem a perda inflacionária de determinado segmento. Alguns comumente utilizados são: IGPM da Fundação Getúlio Vargas, IPCA-FIPE ou outro índice do Governo que venha demonstrar a queda do valor da moeda. O reajuste somente poderá ser efetivado após o período contratual mínimo de 12 meses.

Quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 versa:

d) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A própria lei já definiu as hipóteses para a ocorrência do reequilíbrio, repactuação ou revisão. São elas: fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, ou ainda, em caso de força maior (greve, etc), caso fortuito (efeito da natureza imprevisível) ou fato do príncipe (medida governamental que altere o valor proposto inicialmente; ex.: aumento de alíquota do imposto). Ocorrendo tais fatos, o Contratado adquire o direito de pleitear o reequilíbrio da equação econômico-financeira.

Importante lembrar que a redução de preços na fase de lances por livre deliberação da empresa, não autoriza o pedido de reequilíbrio do valor contratado, meramente para corrigir erro na formulação da estratégia comercial da licitante. Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos, e quanto a esse aspecto comprovou a requerente tal exigência em seu requerimento.



A revisão é, portanto, o meio de recompor o equilíbrio econômico-financeiro quando se está diante de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis que venham a retardar ou impedir a execução do ajustado. Em casos de força maior, casos fortuitos ou fatos do príncipe, ocorridos após a apresentação da proposta e que caracterize álea econômica extraordinária ou extracontratual, utiliza-se também a revisão para que sejam mantidas as condições da proposta.

Em outras palavras, a legitimidade para revisar o contrato pressupõe a ocorrência de:

1. Álea extraordinária:

- a) fatos imprevisíveis;
- b) fatos previsíveis, mas de consequências incalculáveis;
- c) caso de força maior ou caso fortuito;
- d) fato do príncipe: criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou alterações unilaterais promovidas no ajuste, de comprovada repercussão nos preços contratados.

2. Álea econômica:

- a) Elevação no custo do encargo que torne o preço insuficiente em vista das condições iniciais, ou
- b) Diminuição do custo do encargo que torne o preço excessivo em vista das novas condições.

3. Álea extracontratual

- a) Os fatos que provocaram modificação na composição do custo de encargo, de comprovada repercussão nos preços contratados, não podem decorrer da vontade (ação ou omissão) das partes.



Importante destacar que a revisão de valores independe de previsão no edital e no contrato e ainda que, uma vez constatada uma das hipóteses acima elencadas, não há que se falar em discricionariedade da Administração, impondo-se a recomposição financeira.

Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. A Administração pode recusar o reestabelecimento da equação, apenas mediante invocação da ausência dos pressupostos necessários. Poderá invocar:

- ausência de elevação dos encargos do particular;
- ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
- ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
- culpa do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

Não é suficiente alegar que o contratado possuiria margens de lucro suficientemente elevadas para arcar com o prejuízo. Nem caberia argumentar que o contratado, em ocasiões anteriores, obteve grandes vantagens em contratações administrativas ou que, diante de eventos semelhantes, não pleiteou a recomposição (...). Todos esses argumentos são impertinentes.

Portanto, o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos alheios a ela. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preços de determinados insumos; (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: 2009. 13ª edição. p.747)

A jurisprudência produzida pelo Tribunal de Contas da União é no mesmo sentido:

[Handwritten signature]

10.3. Revisão de preços (ou reequilíbrio ou recomposição) é o instituto previsto no Inciso II, item "d", §§ 5º e 6º, todos do art. 65 da Lei n. 8.666/93. Tem por objeto o restabelecimento da relação entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração pactuados inicialmente, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis bem como nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração.

10.4. O direito à revisão independe de previsão em edital ou contrato ou de transcurso de prazos. As alterações de preços estão autorizadas sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis que desequilbrem significativamente as condições originalmente pactuadas e devem retratar a variação efetiva dos custos de produção. [Acórdão TCU 1309/2006 – Primeira Câmara.]

A Advocacia Geral da União chegou a expedir Orientação Normativa que igualmente determina que o reequilíbrio econômico financeiro deverá se dar independente de previsão editalícia:

O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA "D" DO INC. II DO ART. 65, DA LEI No 8.666, DE 1993, INDEXAÇÃO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REQUERIMENTO. CONCESSÃO. PREVISÃO. CONTRATO. [Orientação Normativa 22 da AGU, de 1º de abril de 2009]

Importante ressaltarmos, entretanto, que caberá à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.





Conforme se depreende da análise do requerimento da empresa contratada, o reajuste baseia-se na recomposição do índice inflacionário relativo ao período de 12 meses anteriores ao requerimento, o qual está previsto na Cláusula 6.1 do contrato, nos seguintes termos:

Os preços dos produtos e/ou serviços objeto do presente contrato serão fixos e irajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, após o qual poderá ser atualizados visando a sua adequação aos novos preços de mercado, mediante aplicação da variação nominal do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – FGV), de todos o menor, tomando-se como referência o mês da apresentação da proposta de preços e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses.

Desta forma, verifica-se que há previsão contratual expressa quanto ao reajuste e, no cenário atual, o INPC seria o menor índice do período (3,85%) o qual deve ser utilizado para reajustar o valor do contrato. Consigno que o Contratado deverá apresentar todas as certidões demonstrando que se encontra em dia com suas obrigações tributárias.

DO ADITIVO DE VALOR - REEQUILÍBRIO

Inicialmente, se faz necessária a análise do contrato, uma vez que em se tratando de procedimento licitatório, indispensável à previsão contratual para a realização de qualquer reajuste.

A cláusula sexta, mas especificamente Item 6.4 prevê a possibilidade de alteração contratual e alteração de preços para garantia do equilíbrio econômico-financeiro, com fundamento na alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

No que pertine ao tema, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Curso de Direito Administrativo", Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:



“... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do artigo supra mencionado, requisito este comprovado pelo requerente em seu requerimento, cuja valor ainda que reajustado e com reequilíbrio, fica abaixo das propostas oferecidas pelos demais concorrentes.


Diante do exposto, esta Procuradoria opina favoravelmente pelo reajuste e realinhamento do valor do contrato nos moldes propostos pela empresa requerente, para manutenção dos serviços prestados ao consórcio, com vigência à partir da publicação do **5º Termo Aditivo** a ser elaborado.

III. CONCLUSÃO

Por fim, caso presentes todos os elementos constantes no presente parecer, esta Assessoria opina favoravelmente pelo reajuste e reequilíbrio para realinhamento dos preços, com base no índice oficial INPC, tendo em vista a inflação respectiva conforme demonstrado nos autos, devendo possuir vigência a partir da data de publicação do **5º termo aditivo** a ser elaborado.

É o parecer, o qual submeto a apreciação superior.

Palmital, 18 de Dezembro de 2023.


DANILO AMORIM SCHREINER
OAB/PR 46.945
PROCURADOR JURÍDICO
PORT. 007/2023



DESPACHO

PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

DE: PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019

Considerando a solicitação de aditivo de prazo pela empresa J.C. FREIRE LTDA;

Considerando o contido no Memorando nº 025/202 datado de 18.12.2023 do Secretário Executivo do Consórcio, o qual se manifesta favoravelmente ao aditivo pleiteado;

Considerando o parecer favorável da Contabilidade através da Informação nº 10/2023;

Considerando por fim a argumentação encampada no Parecer Jurídico acostado aos autos;

Considerando que o pedido de aditivo de prazo encontra amparo na Lei nº 8.666/93;

E ainda, considerando a necessidade de repactuação da relação inicialmente estabelecida, DEFIRO o pedido de aditivo de prazo pleiteado pela empresa J.C. FREIRE LTDA e determino a realização de 5º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 009/2019, para devida formalização das alterações.

Providências necessárias.

Palmital, 18 de Dezembro de 2023.



VALDENEI DE SOUZA
PRESIDENTE



PREGÃO Nº 03/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - Nº30/2019
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 9/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, COM A INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO E INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Que fazem entre si, de um lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP: 85.200-000, Pitanga, PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. Valdenel de Souza, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 486, Centro, CEP 85.270-000, Palmital/PR, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.446.615-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 795.770.409-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o Fornecedor **J C FREIRE LTDA**, com endereço à Rua Maria Bettega, 440 - CEP: 85150000 - BAIRRO: Centro, Turvo/PR inscrita no sob nº18.783.133/0001-47, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). JOÃO CARLOS FREIRE, a seguir denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo n. 9/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato supramencionado fica prorrogado por igual período sendo ao constante da contratação original de **18/12/2023 até 18/12/2024**, nos termos das cláusulas postas no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O VALOR DO CONTRATO: Fica aditivado o valor total do Lote 1, do Contrato Administrativo nº 9/2019, conforme tabela anexa. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido Consórcio Público Intermunicipal, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	125	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, COM INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO E INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	4	12,00	3.115,50	37.386,00
TOTAL							37.386,00



CLAÚSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

**CONSORCIO PUBLICO
INTERMUNICIPAL DE
ATENCAO A
SAN:11881350000120**

Assinado digitalmente por CONSORCIO PUBLICO
INTERMUNICIPAL DE ATENCAO A
SAN:11881350000120
[1] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[2] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[3] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[4] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[5] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[6] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[7] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[8] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[9] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[10] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[11] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[12] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[13] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[14] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[15] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[16] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[17] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[18] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[19] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[20] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[21] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[22] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[23] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[24] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[25] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[26] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[27] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[28] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[29] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[30] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[31] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[32] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[33] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[34] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[35] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[36] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[37] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[38] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[39] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[40] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[41] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[42] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[43] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[44] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[45] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[46] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[47] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[48] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[49] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[50] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[51] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[52] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[53] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[54] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[55] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[56] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[57] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[58] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[59] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[60] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[61] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[62] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[63] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[64] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[65] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[66] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[67] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[68] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[69] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[70] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[71] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[72] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[73] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[74] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[75] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[76] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[77] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[78] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[79] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[80] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[81] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[82] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[83] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[84] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[85] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[86] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[87] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[88] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[89] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[90] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[91] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[92] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[93] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[94] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[95] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[96] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[97] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[98] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[99] - CNPJ: 11.881.350/0001-20
[100] - CNPJ: 11.881.350/0001-20

Pitanga, 18 de dezembro de 2023

VALDENEI DE SOUZA
Presidente do Consórcio Público Intermunicipal
Contratante

JOAO CARLOS FREIRE:05208549930
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS FREIRE:05208549930
Dados: 2023.12.18 10:42:10 -03'00'

J C FREIRE LTDA
JOÃO CARLOS FREIRE,
Contratado(a)

Testemunhas:

[Handwritten signature]
NILSON PADILHA
CPF: 717.741.309-04

[Handwritten signature]
ARACELI DAIANA AGUIAR BONASSOLI
CPF: 033.908.119-82

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

CID CENTRO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 9/2019

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO. CNPJ nº 11.881.350/0001-20
PREGÃO Nº 03/2019 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - Nº 39/2019
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 9/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, COM A INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO E INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Que fazem entre si, de um lado, **CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petroschi, 490, Centro, CEP 85.200-000, Pitanga, PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. Valdeni de Souza, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 486, Centro, CEP 85.270-000, Palmital/PR, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.446.615-1 SESP/PR e inscrito no CPF/ME nº 795.770.409-34, doravante denominando simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o Fornecedor **J C FREIRE LTDA**, com endereço à Rua Maria Bettega, 440 - CEP: 85130000 - BAIRRO: Centro, Turvo/PR inscrita no sob nº 18.783.133/0001-17, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) **JOÃO CARLOS FREIRE**, a seguir denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo nº 9/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato supramencionado fica prorrogado por igual período sendo ao constante da contratação original de 18/12/2023 até 18/12/2024, nos termos das cláusulas postas no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O VALOR DO CONTRATO: Fica aditivado o valor total do Lote 1, do Contrato Administrativo nº 9/2019, conforme tabela anexa. O presente Aditivo foi realizado conforme Pedido Consórcio Público Intermunicipal, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitadas as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Item	Quantidade	Descrição do produto/serviço	Valor unitário	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	123	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, COM INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO E INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	1200	123	115,00	14.145,00
TOTAL						14.145,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

E por assim estarem as partes ajustadas assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Pitanga, 18 de dezembro de 2023

VALDENI DE SOUZA

Presidente do Consórcio Público Intermunicipal Contratante

J C Freire LTDA

JOÃO CARLOS FREIRE,

Contratado(a)

Testemunhas:

NILSON PADILHA

CPF: 717.741.309-04

ARACELI BAIANA AGUIAR BONASSOLI

CPF: 033.908.119-82

Publicado por:
Nilson Padilha
Código Identificador:CCC7336A

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2023. Edição 2923.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/fmp/>